



## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL N.º 49, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.	1

### DECRETO MUNICIPAL N.º 49, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia do COVID-19 (SARSCOV 2) no município de Porto Franco/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no município de Porto Franco, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Considerando o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, segundo o qual, constitui crime sanitário "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa";

Considerando o DECRETO Nº 36.871, DE 20 DE JULHO DE 2021, expedido pelo Governo do Estado, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias restritivas a serem adotadas do dia 1º ao dia 20 de setembro de 2021, em todo o município de Porto Franco/MA, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. É obrigatório no município de Porto Franco, Estado do Maranhão, o uso de máscara de proteção facial, a higienização constante das mãos com água e sabão e/ou uso de álcool a 70% e distanciamento social.

Art. 3º. Os bares, botecos e similares, os clubes recreativos e aquáticos, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, sorveterias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares ficam autorizados a funcionar até 01h00min (uma hora da madrugada), com uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista local, cantor individual ou em dupla, na modalidade "voz e violão", sendo vedada a pista de dança, observado o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as mesas e com lotação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local.

§ 1º. O percentual de 80% (oitenta por cento) não poderá representar, em todo caso, mais que 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados e 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos.

§ 2º. Para a realização de eventos diversos (festas, shows, enduros, vaquejadas, cavalgadas e similares) é necessária a autorização prévia da Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, observados a capacidade de lotação e quantitativos previstos no parágrafo anterior.

Art. 4º. Fica permitida a realização de torneios, campeonatos e similares em ambientes abertos, tais como estádios, campos de futebol e quadras abertas e society, com observância dos protocolos de vigilância epidemiológica e sanitária de combate à Covid-19, mediante autorização prévia da Secretaria de Esportes do município e lotação máxima de até 50%

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b8b4f7566c6344a499f877d5d84acfc1b6cdc1f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



(cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo obrigatória também a adoção das seguintes medidas:

I - só poderá adentrar ao local da competição a pessoa que apresentar o cartão de vacina físico ou virtual através do Conecte Sus, comprovando imunização contra Covid-19 com duas doses completas ou pelo menos a primeira dose e/ou o teste de Covid-19 negativo (rápido ou RT-PCR);

II - o percentual de 50% (cinquenta por cento) não poderá, em todo caso, ultrapassar a 400 (quatrocentas) pessoas;

III - deverá ser implementada barreira sanitária na entrada, com controle da temperatura corporal de cada pessoa, com álcool em gel 70% para higiene das mãos, vedada a entrada de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,5°C.

IV - todos os atletas e demais presentes ao local devem usar máscara facial, permitida a retirada da máscara somente pelos atletas em campo e o trio de arbitragem, durante o jogo;

V - obrigatório o distanciamento social de no mínimo 1,0 (um metro) nos assentos e setores do estádio/campo/quadra.

Art. 5º. As academias de ginástica e musculação e academia de artes marciais e congêneres, ficam autorizadas a funcionar com lotação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, e observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial, inclusive durante as atividades físicas, respeitando a distância mínima de 2 metros entre cada praticante, sem a ocorrência de treinos coletivos, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento simultâneo de materiais e equipamentos;

II - higienizar os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada usuário e disponibilizar um frasco de álcool 70% em cada aparelho;

III - Adaptar os aparelhos e equipamentos de modo que fiquem com distância mínima de 1,5 metros um do outro;

IV - implementar barreira sanitária na entrada da academia controlando a temperatura corporal de cada pessoa e oferecendo álcool 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,3°C, incluindo colaboradores e funcionários terceirizados.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de Missas e Cultos, desde que em ambiente arejado, com capacidade máxima de até 80% (oitenta por cento) da lotação máxima do local, observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, com uso obrigatório de máscara facial, disponibilização de álcool a 70% e aferição de temperatura corporal nas entradas, com distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 7º. As atividades comerciais e de serviços em geral e prestadores de serviços unipessoais somente poderão funcionar com lotação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento, observados os protocolos das vigilâncias sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e o horário comercial habitual.

Art. 8º. As instituições de ensino da rede pública municipal em todos os níveis de ensino e formação, permanecem autorizadas a funcionar no sistema híbrido (remoto e presencial), sendo obrigatório o uso de máscara facial por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais, com lotação de cada turma de até 50% da capacidade máxima de ocupação de cada sala, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários.

Art. 9º. A feira livre do Mercado Público Municipal de Porto Franco e as atividades comerciais do próprio mercado podem continuar a funcionar normalmente, devendo o feirante ou responsável pelo estabelecimento ou banca disponibilizar ao consumidor álcool em gel 70%, manter o distanciamento entre bancas de pelo menos dois metros, usar máscara de proteção facial, juntamente com todos os colaboradores e, ainda, solicitar aos clientes que façam o mesmo.

Parágrafo único. Deve a Secretaria Municipal de Agricultura adotar as providências necessárias para o cumprimento do distanciamento, através da demarcação com pinturas de faixas delimitando o espaçamento de 2 metros entre as bancas.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas ou penais, sujeitando-se o infrator em caso de inobservância, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; na Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998 (Código de Saúde do Estado do Maranhão) e na Lei Municipal nº 039/1997 que institui o Código de Posturas do Município;

II - à responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b8b4f7566c6344a499f877d5d84acfc1b6cdc1f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - à suspensão do Alvará de Funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19, em caso de recalcitrância.

Art. 11. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 12. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, ou demais crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, caberá à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar o fato ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021, podendo ser alterado com eventuais medidas porventura necessárias diante do estado de alerta devido ao registro de circulação da variante Delta, que poderá provocar mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE AGOSTO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO  
Prefeito de Porto Franco

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b8b4f7566c6344a499f877d5d84acfc1b6cdc1f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

